



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 04 de dezembro de 1995.

OF. nº 1.432/95

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça

Finanças

S. Sessões 4/12/1995

Senhor Presidente:

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA — PROTOCOLO		
Numero	Data	Kubrica
2.154	04/12/95	31

Encaminhamos para apreciação dessa Dou-
ta Câmara, o anexo Projeto de Lei, que permite ao Poder Executivo,
ceder, por cessão de uso e com encargos, área de terreno, sem ben-
feitorias, na Zona de Predominância Industrial II, para **Joaquim Fer-
reira Filho Mococa - ME**, citada no artigo 1º do referido Projeto de
Lei.

Com esta empresa desejosa de instalar-
-se no chamado Distrito Industrial, estaríamos de imediato abrindo
uma nova frente de trabalho, e, a médio prazo, novos empregos para
outras pessoas, que necessitam dos mesmos.

Por estas razões, estamos certos da
aprovação dessa Nobre Edilidade para o Projeto de Lei em apreço.

Reiteramos a Vossa Excelência os nos-
sos protestos de consideração e apreço.

REJEITADO 2º
Por 12 Votos. 1 FAVORAVEL. 1 Aparente
S. Sessões 3 / 9 / 1996
Presidente

REJEITADO 1º
Por 14 Votos V.V.
S. Sessões 21 / 5 / 1996
Presidente

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador MARILIA
Adiamento 05 (cinco) Sessões
Sala das Sessões 03 / 06 / 96.
Presidente

Exmo. Sr.

DR. TADEU REZENDE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL		
— MOCOCA —		
PROTÓCOLO		
Numero	Data	Assinatura
2.104	12/08/96	

DESPACHO

OF. nº 1.432/95

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO

Do Vereador DI TALIBERTI

Adiamento 3 (Três) meses

Sala das Sessões 12/08/96

Presidente

DESPACHO

A(s) Comissões Jurídica

S. Sessões 12/08/1996

Presidente

Atenciosamente
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO

Do Vereador MARILIA

Adiamento 02 (dois) meses

Sala das Sessões 01/09/96

Presidente

REJEITADO 2º
Por 15 votos a favor e 1 contra
2. Sessões 12/08/96
REJEITADO 1º
Por 14 votos a favor e 1 contra
2. Sessões 01/09/96
Presidente

Exmo. Sr.

DR. TADEU REZENDE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 109, DE DE

DE 1995

Fls. nº 3
Proc. 122495

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida, por cessão de uso e com encargos, à Firma JOAQUIM FERREIRA FILHO MOCOCA -ME, área de terreno, sem benfeitorias, com 2.200,00 m², localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

Área 4B-5: de forma retangular, com frente para a Rua Orlando Rimoli, medindo 22,20 metros; onde confronta com o lote 4B-7 da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 99,10 metros onde confronta com a área remanescente 4-F do Distrito Industrial II; do outro lado mede 99,10 metros onde confronta com o lote 4B-4 da mesma quadra, perfazendo uma área total de 2.200,00 metros quadrados, conforme desenho nº 12/94 da Municipalidade.

Parágrafo Único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantada no local, uma indústria metalúrgica.

Art. 2º - A cessionária compromete-se a iniciar as construções, 30 (trinta) dias após a cessão da área, concluindo a primeira etapa com área construída de 690 m², em até 12 (doze) meses após o início das obras, e a segunda etapa em 24 (vinte e quatro) meses, completando-se as construções para 1.200 m², conforme cronograma de obras, apresentado pela cessionária.

Art. 3º - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressaltando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área, para implantação de indústria.

M.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DE 1992

PROJETO DE LEI Nº. DE DE



DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e em sancionamento e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida, por cessão de uso e com encargos, à Firma JOAQUIM FERREIRA FILHO MOCOCA-ME, área de terreno, sem benfeitorias, com 2.200,00 m², localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

Área 4B-2: de forma retangular, com frente para a Rua Orlando Rimoli, medindo 22,20 metros; onde confronta com o lote 4B-7 da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 99,10 metros onde confronta com a área remanescente 4-F do Distrito Industrial II; do outro lado mede 99,10 metros onde confronta com o lote 4B-4 da mesma quadra; perfazendo uma área total de 2.200,00 metros quadrados, conforme desenho nº 1294 da Municipalidade.

Parágrafo Único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantada no local, uma indústria metalúrgica.

Art. 2º - A cessão será comprometida-se a iniciar as construções 30 (trinta) dias após a cessão da área, concludo a primeira etapa com área construída de 600 m², em até 12 (doze) meses após o início das obras, e a segunda etapa em 24 (vinte e quatro) meses, completando-se as construções para 1.200 m², conforme cronograma de obras, apresentado pela cessionária.

Art. 3º - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área para implantação de indústria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº , DE DE

DE 1995

Fls. n.º 4

Proc 1.224/95

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma cessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em cessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

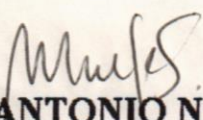
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da cessionária.

Art. 6º - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura e desde que a cessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Ficam concedidos à cessionária, os benefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, de de 1995.


Dr. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DE 1992

PROJETO DE LEI Nº. DE DE



Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma cessionária implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em cessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da cessionária.

Art. 6º - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura e desde que a cessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Ficam concedidos à cessionária os benefícios da Lei nº 2.212, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, de 1992.

Dr. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Mococa-SP, 22 de Agosto de 1994

Fls. n.º 5

Proc. 1.224/94

Exmo. Sr.
Dr. Antonio Naufel
M.D. Prefeito Municipal de Mococa

Prefeitura Municipal de Mococa	
Protocolo	n.º 6757
Entrada	Em 22.08.94
Lucia S. Monaco Adjunto Administrativo II	

Exmo. Sr. Prefeito

JOAQUIM FERREIRA FILHO MOCOCA - ME,
abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de V.Sa. para
apresentar-lhe um pleito de concessão de uma área de terra
situada no Distrito Industrial de Mococa, com aproximadamente
4.000 m² (quatro mil metros quadrados), destinada à edificação de
um galpão para industrialização de materiais, peças, partes e
componentes oxitortados (Industria Metalurgica).

Cabe esclarecer que a razão desta
solicitação decorre do fato da empresa OXITEC - JOAQUIM FERREIRA
FILHO MOCOCA - ME, portadora do Alvará de Licença Municipal
nº299/94, com inscrição no C.B.C sob o nº00.006.481/0001-42, e
Declaração de Firma Individual (cópias anexas), estar localizada
em imóvel alugado, com área de aproximadamente 500 m² (quinhentos
metros quadrados), na Rua Sete de Setembro nº225, centro,
incompatível com os planos de expansão da empresa, que incluem
uma extensão da sua atual região de atuação. A futura expansão da
empresa implicará em geração de empregos adicionais bem como em
aumento da arrecadação tributária Municipal, Estadual e Federal.

Na expectativa da boa acolhida ao
presente requerimento, em função do alto significado social e
econômico do seu conteúdo, coloco-me à disposição para tudo o que
for necessário ao desenvolvimento deste pleito.

Nestes Termos,

P. Deferimento

JOAQUIM FERREIRA FILHO MOCOCA - ME

Do Gab. p/ Expediente

para Expediente &
maiores

25-08-94

MOPE:

Dr. Antonio Nauel
Prefeito Municipal

APOS ESTUDOS NA REUNIÃO
DO COBEMO FICOU RESOLVI-
DO, QUE SERÁ DOADO O LOTE
DE Nº 5 DA QUADRA 4B
SITUADO NA RUA ORLANDO
RIMOLI, COM FRENTE DE
22,20 m e PROFUNDIDADE DE
99,10 m PERFAZENDO UMA
ÁREA DE 2200 m²

Do Gab p/ Expediente

para providenciar

31-10-95

MOPE:
Dr. Antonio Nauel
Pref. Municipal

AO AJ

Favor fornecer minuta
Jaslegati
6-11-95

AO expediente
Providencia conforme
minuta.
proceder 4-12-95

José Carlos Tasso
31-01-95

Quilómetros

ao
galineta

providencias
31-10-95

Dr. João Baptista Tono'li Junior
Eng.º Diretor do D.O.



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 6
Proc. 1.224/95

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se a doação do lote 4B-5, localizado no Distrito Industrial II, para JOAQUIM FERREIRA FILHO, com as seguintes descrições e confrontações:

ÁREA 4B-5 : de forma retangular, com frente para a Rua Orlando Rimoli, medindo 22,20 metros; nos fundos mede 22,20 metros onde confronta com o lote 4B-7 da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 99,10 metros onde confronta com a área remanescente 4-F do Distrito Industrial II; do outro lado mede 99,10 metros onde confronta com o lote 4B-4 da mesma quadra, perfazendo uma área total de 2.200,00 metros quadrados, conforme desenho Nº 12/94 da Municipalidade.

Mococa, 05 de maio de 1.995


JOÃO BAPTISTA TONOLLI JUNIOR

Engº Diretor do D.O.

OXITEC

INDUSTRIA E COMERCIO
DE MATERIAL OXICORTADOS.

JOAQUIM FERREIRA FILHO MOCOCA - "ME"

TELEFAX (0196) 56.4020

RUA 7 DE SETEMBRO, 225

CEP: 13.730-000 - MOCOCA-SP

Insc. Est. 453.037.560.113

CGC - 00.006.481/0001-42

DOC N° : 195 D.

ATT.:PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

REF.: PEDIDO DE UMA AREA NO PARQUE INDUSTRIAL

MEMORIAL DESCRITIVO PARA EDIFICACAO DO PREDIO NOVO

OCUPACAO PRINCIPAL : CORTE A QUENTE (OXIACETILENICO) DE
MATERIAL FERROSO (CHAPA)

SITUACAO ATUAL.

A) AREA : BARRACAO= 300 m2
- ESCRITORIO= 28 m2
PATIO= 0 m2

FUNCIONARIOS : DIRETOS = 4 PESSOAS
INDIRETOS = 3 PESSOAS

EQUIPAMENTOS

MAQUINA DE CORTE MCPE-1500 (FOTOELETRICA)	VALOR R\$ 32000.00
PONTE ROLANTE CAPAC.= 3 Tons	VALOR R\$ 20000.00
FURADEIRA RADIAL CAPAC. = ϕ 80 mm	VALOR R\$ 25000.00
PLOTTER A0 C/8 PENAS	VALOR R\$ 7000.00
OUTROS	VALOR R\$ 5000.00

MATERIAIS DIRETOS

ESTOQUE MAT.PRIMA (CHAPAS) 28000 Kgs VALOR R\$ 14800.00

B) SITUACAO PROPOSTA (PRIMEIRO DOIS ANOS)

AREA : BARRACAO= 600 m2
ESCRITORIO= 90 m2
PATEO= 1800 m2

FUNCIONARIOS: DIRETOS 8 PESSOAS
INDIRETOS = 5 PESSOAS

Prefeitura Municipal de Mococa
Protocolo n.º 0528
Entrada Em 31.01.95
Lucia S. Monaco
Adjunto Administrativo II

Novo

endereço

Rua Yulio Ribeiro Rocha

Nº 65

Residencial do Bosque

OUTTEC

PROPOSTA DE PRECATORIO

TRIPLEX (11/10/81) 56-4030

ATT: PROPOSTA MONETARIA DE NOVOA

RE: PEDIDO DE UMA AREA NO PARQUE INDUSTRIAL
ARMONIA DESCRITIVO PARA EMBALAGEM DO PRECATORIO
OCCUPACAO MONETARIA - CORTE A QUENTE (CONCRETO) 400 LBS
MATERIAL FERROSO (FERRO)

SITUACAO ATUAL

A) AREA - 300 m2
- ESCRITORIO - 30 m2
PATIO - 0 m2

FUNCIONARIOS - DIRETOS - 1 PESSOA
INDIRETOS - 5 PESSOAS

EQUIPAMENTOS

MACHINA DE CORTE NOVE-1500 (FOTOCOPIADORA) VALOR R\$ 2000.00
PONTA ROLANTE 4000 - 3 TONS VALOR R\$ 2000.00
FURADEIRA RABIAL 4000 - 30 mm VALOR R\$ 2000.00
FLETTER 4000 - 30 mm VALOR R\$ 2000.00
OUTROS VALOR R\$ 2000.00

MATERIALS DIRETOS

ESTOQUE MATERIAL (FERRA) 28000 R\$ VALOR R\$ 1800.00

B) SITUACAO PROPOSTA (PRIMEIRO DOIS ANOS)

AREA - 300 m2
- ESCRITORIO - 30 m2
PATIO - 1000 m2

FUNCIONARIOS DIRETOS 5 PESSOAS
INDIRETOS - 5 PESSOAS



Fls. n.º 8
Proc. 1224/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Alvará de Licença

NATUREZA DA LICENÇA

INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

N.º 299/94

JOAQUIM FERREIRA FILHO MOCOCA "ME"
CONTRIBUINTE

Está licenciado pela Prefeitura Municipal de Mococa para exercer a
atividade de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Localizado à RUA: SETE DE SETEMBRO, 225

com o ramo de REP. MANUT. DE MAQ. AP. EQUIP. IND; C/ FAB. DE PEÇAS E ACESSÓ

Inscrito no cadastro fiscal sob o N.º 9618 RIOS

Horário 8:00 ÀS 18:00 HORAS VALIDADE 31/12/94

Mococa, 15 DE JUNHO DE 1.994

PREFEITURA MUNICIPAL



MOCOCA

EMITENTE

Conservar em lugar visível
do Estabelecimento

Proc. 1011/1974
Fls. 2 e 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Alvará de Licença

INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO
NATURALEZA DA LICENÇA

N.º 222/94

JOAQUIM FERRERIA FILHO MOCOCA "ME"
CONTRATANTE

Esta licença é emitida pela Prefeitura Municipal de Mococa para exercer a
atividade de prestação de serviços
localizada à Rua José Estanislau, 222
com o ramo de atv. manu. de maq. ar. e out. ind. q. fab. de peças e acessórios
inscrito no cadastro fiscal sob o N.º 222
Horário: das 12:00 horas

Mococa, 15 de Junho de 1994

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
EMITENTE

Conservar em lugar visível
do Estabelecimento

UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CÓDIGOS			PREÇOS		IMP. & PROD. INDUST.	
			FISC.	ORIG.	TRIB.	UNITÁRIO	TOTAL	%	VALOR

Fls. nº 9

Proc. 1226/95

ESPGS ACESSÓRIAS - POR CONTA DO DESTINATÁRIO			ICMS JÁ INCLUSO NO PREÇO P/ ALÍQUOTA			TOTAL - CR\$			
FRETE	SEGURO	TOTAL	DE	% CR\$		VALOR TOTAL DA NOTA CR\$			
TRANSPORTADOR					PLACA VEÍCULO Nº		NÚMERO DO PEDIDO		CÓDIGO DO VENDEDO
END.:					MUN.:		EST.:		
MARCA	NÚMERO	QUANT.	ESPÉCIE		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO		DATA SAÍDA PRODUTOS

OXITEC

COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE MATERIAL OXICORTADOS

Joaquim Ferreira Filho Mococa - "ME"
TELEFAX (0196) 55-1020

Run 7 de Setembro, 225
CEP 13.730-000 - Mococa - SP
Insc. Est. 453.037.560.113 - CGC 00.006.481/0001-42
NAT. DA OPERAÇÃO:
VENDA A:
VIA DE TRANSPORTE:
DATA DA EMISSÃO:

NOTA FISCAL FATUR
SÉRIE ÚNICA

CLASSIFICAÇÃO FISCAL
A.
B.
C.
D.

N. F. FATURA Nº

N. F. FATURA / DUPLICATA
VALOR CR\$

DUPLICATA
Nº DE ORDEM

VENCIMENTO

DESCONTO DE
CONDIÇÕES ESPECIAIS

% SOBRE

ATÉ

NA FALTA DE PAGAMENTO
NO VENCIMENTO,
SERÃO COBRADOS
JUROS LEGAIS
MAIS DESPESAS BANCÁRIA

CÓDIGOS DE ORIGEM
1 - PROD. NAC. TRIBUTADO
2 - PROD. NAC. NÃO TRIBUTADO
3 - MÃO - DE - OBRA
4 -

NOME DO SACADO
ENDEREÇO
MUNICÍPIO
PRAÇA DE PAGTO
I. C. G. C. (MF) Nº

ESTADO

CÓDIGOS DE TRIBUTAÇÃO
1 - COM IPI E COM ICMS
2 - COM IPI E SEM ICMS
3 - SEM IPI E COM ICMS
4 - SEM IPI E SEM ICMS

VALOR
POR
EXTENSO

INSCR. EST. Nº

A IMPORTÂNCIA DESTA NOTA FISCAL - FATURA - SÉRIE ÚNICA, CORRESPONDE A REMESSA DE PRODUTOS E SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINAÇÃO AC

Senhor Contribuinte,

Fl. 10
Proc. 133 hq

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

Verifique o Carimbo Padronizado do CGC que está sendo utilizado por seu estabelecimento. Lembre-se que, para a Secretaria da Receita Federal, as informações que constam do carimbo identificam quem apresentou declarações e quem pagou o imposto.

Caso o Carimbo Padronizado não esteja PERFEITAMENTE LEGÍVEL ou apresente dados incorretos, substitua-o imediatamente para evitar que seu estabelecimento seja considerado omissor ou devedor.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

008643

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	CGC	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.006.481/0001-42	
			ATIV. PRINCIPAL 12.82	VÁLIDO ATÉ 30/06/96
NATUREZA JURÍDICA OO - EMPRESA INDIVIDUAL - COM. OU IND.				
CPF DO RESPONSÁVEL 819553598-49		ÓRGÃO DA SRE 0810407 - SÃO JOSE DO RIO PARDO		
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL JOAQUIM FERREIRA FILHO MOCOCA ME				
NOME FANTASIA OXITEC IND E COM DE MATERIAL OXICORTADO				
LOGRADOURO RUA SETE DE SETEMBRO		NÚMERO 225	COMPLEMENTO	
CEP 13730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MOCOCA		UF SP
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC				
M940601				

	MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	CGC	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.006.481/0001-42	
			ATIV. PRINCIPAL 12.82	VÁLIDO ATÉ 30/06/96
NATUREZA JURÍDICA OO - EMPRESA INDIVIDUAL - COM. OU IND.				
CPF DO RESPONSÁVEL 819553598-49		ÓRGÃO DA SRE 0810407 - SÃO JOSE DO RIO PARDO		
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL JOAQUIM FERREIRA FILHO MOCOCA ME				
NOME FANTASIA OXITEC IND E COM DE MATERIAL OXICORTADO				
LOGRADOURO RUA SETE DE SETEMBRO		NÚMERO 225	COMPLEMENTO	
CEP 13730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MOCOCA		UF SP
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC				
M940601				

DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

00

Fls. n° 11

Proc. 1224

NÃO PREENCHER

JOAQUIM FERREIRA FILHO

- NOME DO TITULAR

natural de Mococa - SP

CIDADE E SIGLA DO ESTADO

Brasileiro

NACIONALIDADE

País

Casado

ESTADO CIVIL

filho de Joaquim Ferreira e Maria da Silva Ferreira

FILIAÇÃO

nascido em 04.08.57

DATA DO NASCIMENTO

profissão Industrial

CPF 018 1955359 849

NÚMERO

identidade 9.826.745

NÚMERO

ORGÃO EXPEDIDOR (SIGLA)

SP

UF

residência Rua Paschoal Ranieri, nº 470 - Bairro Aparecida - MOCOCA - SP

RUA, AVENIDA, ETC. NÚMERO E COMPLEMENTO, BARRIO, CEP, MUNICÍPIO, UF

CEP. 13730-000

CONTINUAÇÃO

não estando incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

ATOS

02 1

- 1 - CONSTITUIÇÃO
3 - INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF
5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE

- 7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
9 - CANCELAMENTO DE SEDE
0 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL

- 2 - ABERTURA DE FILIAL
4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL
8 - CANCELAMENTO DE FILIAL

NOME COMERCIAL

03 JOAQUIM FERREIRA FILHO MOCOCA ME

N

04 35 1 1309339 9

NIRC

(PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL)
NIRC DA FILIAL

05

RUA, AVENIDA, ETC. NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO., SALA, ETC.)

06 RUA SETE DE SETEMBRO Nº 225

NOME DO BARRIO/DISTRITO

07 CENTRO

CEP

08 13730

NOME DO MUNICÍPIO

MOCOCA

SIGLA UF

SP

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL

09 30.000.000,00

(Trinta milhões de cruzeiros)

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL POR EXTENSO

reais).

(CONTINUAÇÃO)

INÍCIO DAS ATIVIDADES

10 03 05 94

(USO DA JUNTA)

11

- 1 - ENQUADRAMENTO ME
3 - DESENQUADRAMENTO ME

CGC - básico

12

ordem

controle

OBJETO (ATIVIDADE ECONÔMICA)

Industrialização para terceiros, promovendo a reparação e manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, com fabricação de peças e acessórios; compra e venda de materiais metalúrgicos em geral e sucata; prestação de serviços de mão de obra na manutenção e reparação das máquinas

NOME DE FANTASIA: OXITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL
OXICORTADO

DATA

03.05.94

ASSINATURA DO TITULAR

(USO DA JUNTA)
DATA DO DEFERIMENTO
DIA MES ANO

18

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

Gráfica Muto Ltda. Doc. 11.101-7

[illegible]

Fls. nº 15
Proc 1224/95

Recebimento para estudo e parecer em 4/12/1995
com o prazo de 15 dias
vencível em 7/2/1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Ithalo Rodrigues
com prazo de 8 dias vencível em 13/12/95
Sala das Comissões em
4/12/1995
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 4/12/1995
com o prazo de 15 dias
vencível em 7/2/1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de FINANÇAS

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
JOÃO B. SOUZA
com prazo de 8 dias vencível em 13/12/95
Sala das Comissões em
4/12/1995
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 4/12/1995
com o prazo de 15 dias
vencível em 7/2/1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Saúde

Designo Relatar à Presente Matéria o Vereador
Raul Zommaran
com prazo de 8 dias vencível em 13/12/95
Sala das Comissões em
4/12/1995
Presidente

12-11-92
100/100

Leitor: [illegible]
Data: 12-11-92
Assinatura: [illegible]

Leitor: [illegible]
Data: 12-11-92
Assinatura: [illegible]

Leitor: [illegible]
Data: 12-11-92
Assinatura: [illegible]

Leitor: [illegible]
Data: 12-11-92
Assinatura: [illegible]

Leitor: [illegible]
Data: 12-11-92
Assinatura: [illegible]

Leitor: [illegible]
Data: 12-11-92
Assinatura: [illegible]



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 16
Proc. 12.14.95

Mococa, 09 de fevereiro de 1996.

P.I. 008/96-CCOF-CM.

À FIRMA

JOAQUIM FERREIRA FILHO MOCOCA-ME

MOCOCA

Prezados Senhores,

Para complementar análise do Projeto Lei nº. 109/95, que tramita na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, referente a cessão de uso de área de terreno de 2.200,00m², localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, estamos solicitando de Vossas Senhorias, informações detalhadas acerca do número de funcionários da empresa atualmente em atividade, como também cópia das guias de recolhimento do ICMS, ISS, INSS de do FGTS, relacionando o número de empregados, tudo referente aos três últimos meses.

Certos de podermos contar com especial atenção, subscrevemo-nos com os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ POMPEO CORRADI

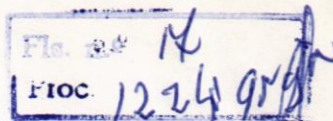
Vereador

Vice Presidente da
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



Mococa, 13 de fevereiro de 1996.

P.I. 027/96-CCJR-CM.

Do Vereador João Batista de Souza -
da Comissão de Orçamento,
Finanças e Contabilidade.

Ao Dr. Tadeu Rezende - DD.
Presidente da Câmara Municipal.

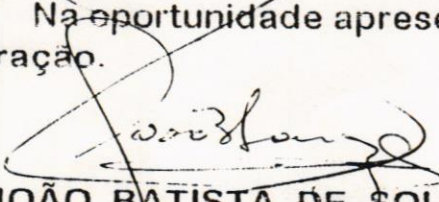
Assunto - informações solicita do DD.
Prefeito Municipal, sobre
instrumento jurídico usado para
cessões de área no Distrito Industrial
II.

Estamos estudando os Projetos de Leis de autoria do Sr. Prefeito Municipal, concedendo áreas para fins industriais e comerciais no Distrito Industrial II, deparamos que o instrumento jurídico utilizado é a cessão de uso por prazo determinado, e prorrogável por igual período, havendo interesse por parte da Prefeitura Municipal, onde diante do exposto perguntamos a Sua Excelência:

a - qual a razão da utilização do instituto de cessão de uso por prazo determinado, ao invés de doação pura e simples, é claro respeitando as cláusulas de retrocessão?

b - a cessão de uso por prazo determinado, entendemos nós gera para o beneficiário temporariamente possuidor do imóvel, certa intranquilidade, o que poderá até criar desestímulo na ampliação de sua atividade, pois sempre dependerá da anuência do Executivo e Legislativo, para obter a renovação de nova concessão, e nunca tendo a posse definitiva do imóvel.

Na oportunidade apresentamos os protestos de estima e consideração.


JOÃO BATISTA DE SOUZA
Vereador



Câmara Municipal de Moscosó

Estado de São Paulo

1304773

Moscosó, 13 de fevereiro de 1998.

P. 027188-001R-001

Do Vereador João Batista de Souza -
da Comissão de Orçamento,
Finanças e Contabilidade.

Às V. Exas. - DD.
Presidente da Câmara Municipal.

Assunto - informações solicitadas do DD.
Prestação Municipal,
instrumento jurídico usado para
cessão de área no Distrito Industrial
II.

Estamos estudando os Projetos de Lei de
autorização do Sr. Prefeito Municipal, concedendo áreas para fins
industriais e comerciais no Distrito Industrial II, departamentos que o
instrumento jurídico utilizado é a cessão de uso por prazo
determinado, e promulgável por igual período, havendo interesse por
parte da Prefeitura Municipal, onde diante do exposto, perguntamos
a V. Exas.:

a) qual a razão da utilização do instituto de
cessão de uso por prazo determinado, ao invés de doação para o
simples, é claro respeitadas as cláusulas de reversão?
b) a cessão de uso por prazo determinado,
entendemos nos dar para o beneficiário (empresas) que
possuidor do imóvel, certa independência, o que poderá até criar
desestímulo na ampliação de sua atividade, pois sempre dependerá
da atuação do Executivo e Legislativo, para obter a renovação de
nova concessão, e nunca tendo a posse definitiva do imóvel.
Nestas condições apresentamos os protestos

de assina e contestação.

JOÃO BATISTA DE SOUZA
Vereador



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 15 de fevereiro de 1996.

Fls. n.º 18

Proc. 12.264/96

Of. n.º. 047/96-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabíveis, cópia do Ofício P.I. n.º. 002/96, do Vereador João Batista de Souza, Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal
MOCOCA



Mocimboa do Castelo, 12 de Fevereiro de 1922.

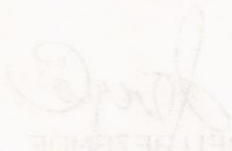
DI Nº 047328M

Senhor Prefeito,

Estou passando ao conhecimento de Vossa Excelência para as providências cabíveis, copia do Ofício P.º nº 002196 do Ven. Sr. José Batista de Souza, Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração

Atenciosamente,


DR. JOÃO BATISTA DE SOUZA
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO BAUDET
DD. Prefeito Municipal
MOCIMBOA

1254 46 07
1254 46 07



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 19
Proc. 1224/95

OF. Nº 445/96

MOCOCA, 21 de março de 1996.

CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA -		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
388	25/03/96	Bf

Senhor Presidente:

*Justo re
25/03/96
Figueira*

Em atenção ao P.I.032/96-CCJR-CM, de autoria do Vereador Dr. Francisco José Taliberti, da Comissão de Justiça e Redação, reiterando P.I.027/96-CCJR-CM, de autoria do Vereador João Batista de Souza, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, sobre instrumento jurídico usado para cessões de área no Distrito Industrial II, temos a informar o seguinte:

a) A razão para a utilização do instrumento jurídico de cessão de uso para por determinado, dá-se pelo fato de que a Lei 8.666/93, atualizada para Lei 8883/94, junto ao art. 17, inciso I, letra "a", não permite a doação a terceiros, mas apenas a outros órgãos da Administração.

Temos ainda, que a transferência de bens imóveis pressupõe autorização legislativa e quando tratar-se de particulares, pressupõe a licitação, na modalidade de concorrência, o que efetivamente impossibilitaria o atendimento das instalações de Indústrias na cidade.

Assim, a única alternativa é a cessão de uso.

b) Concordamos que o uso de referido instituto gera intranquilidade ao possuidor, porém cabe ao Poder Executivo cumprir efetivamente a lei, que no caso é Lei Federal, portanto não se trata de alternativas de uso de institutos jurídicos, mas de aplicação compulsória.

Finalmente, temos a orientação do Professor José Cutella Júnior, em sua obra "Das Licitações Públicas" 8ª edição - Editora Forense, pagina 211, que bem esclarece o assunto quando diz: "Doação de Imóveis nunca pode ser feita a particulares, mas, tão só, e exclusivamente a outro órgão ou entidade da Administração. O princípio de indisponibilidade impede que o administrador se transforme em dominus" doando ao particular o que não lhe pertence".

M.

Fla. n.º 19
Proc. 123456789

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA -		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Folhas
388	25/03/96	3

OF. Nº 445/96

*Justiça
25/03/96
Fury*

Senhor Presidente:

Em atenção ao P.I. 032/96-CCJR-CM, de autoria do Vereador Dr. Francisco José Teliberti, da Comissão de Justiça e Redação, reiterando P.I. 027/96-CCJR-CM, de autoria do Vereador João Batista de Souza, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, sobre instrumento jurídico usado para cessões de área no Distrito Industrial II, temos a informar o seguinte:

a) A razão para a utilização do instrumento jurídico de cessão de uso para por determinar, dá-se pelo fato de que a Lei 8.666/93, atualizada para Lei 8883/94, junto ao art. 17, inciso I, letra "a", não permite a doação à terceiros, mas apenas a outros órgãos da Administração.

Temos ainda, que a transferência de bens imóveis pressupõe autorização legislativa e quando tratasse de particulares, pressupõe a licitação, na modalidade de concorrência, o que efetivamente impossibilita o atendimento das instalações de Indústrias na cidade.

Assim, a única alternativa é a cessão de uso.

b) Concordamos que o uso de instituto para interdição ao possuidor, porém cabe ao Poder Executivo cumprir efetivamente a lei, que no caso é Lei Federal, portanto não se trata de alternativas de uso de institutos jurídicos, mas de aplicação compulsória.

Finalmente, temos a orientação do Professor José Carlos Júnior, em sua obra "Das Licitações Públicas" 8ª edição - Editora Forense, página 211, que bem esclarece o assunto, quando diz: "Doação de imóveis nunca pode ser feita a particulares, mas, tão só, e exclusivamente a outro órgão ou entidade da Administração. O princípio de indisponibilidade impede que o administrador se transforme em dominus quando ao particular o que não lhe pertence".

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fls.02

Fls. n.º 20
Proc. 1224/95

OF. Nº 445/96

MOCOCA, 21 de março de 1996.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

DR. TADEU REZENDE

DD. Presiente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP

Fla. n.º 20
Proc. 1224/1936

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



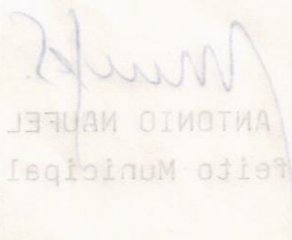
Fls. 02

Of. nº 445/36

MOCOCA, 21 de março de 1936.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos
protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP



109/95

Fls. nº 21
Proc. 1224/95

Câmara Municipal de Mococa

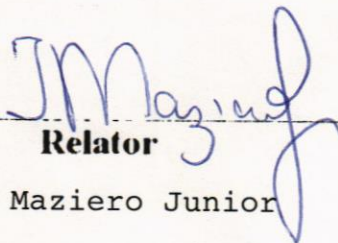
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- REFERÊNCIA:** - PROJETO DE LEI Nº.109/96
- INTERESSADO:** - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
- RELATOR:** - ITALO MAZIERO JUNIOR
- ASSUNTO:** - Autoriza doação de terreno a Firma Joaquim Ferreira Filho Mococa-ME, no Distrito Industrial II

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

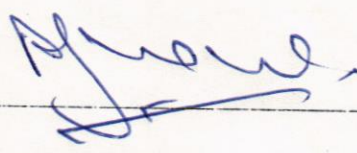
Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de Março de 1996


Relator
Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 27 de Março de 1996


Di. Taliberti


Dra. Marília Pereira Lima

Fl. 224
1955

Câmara Municipal de Mogoca



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REGIÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº. 102/55

INTERESSADO: PREFEITO MUNICIPAL DE MOGOCÁ

RELATOR: ITALO MARINHO JUNIOR

ASSUNTO: Autorização de terreno e firma de capital
Filho de Mogoca, no Distrito Industrial II

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma a proposição tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e estando devidamente examinada, resolveu-se a favor da mesma como está redigida, estando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.
Este é o nosso parecer a.m.j.

Sala das Comissões, 25 de Março de 1955

Relator
Italo Marinho Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 27 de Março de 1955

Di Taldiberti

Dra. Maria da Conceição Lima



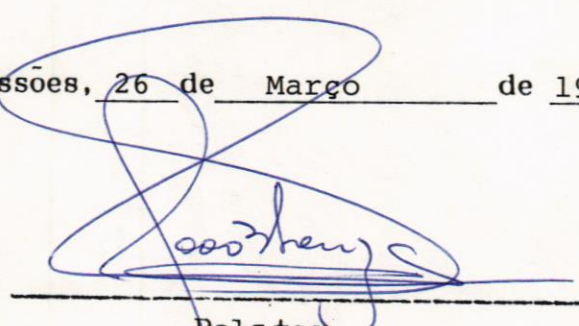
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.109/96
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOÃO BATISTA DE SOUZA
ASSUNTO :- Autoriza doação de terreno a Firma Joaquim Ferreira Filho Mococa -ME, no Distrito Industrial II.

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

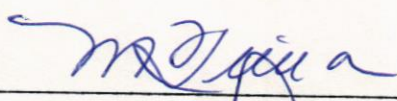
Sala das Comissões, 26 de Março de 1996 .

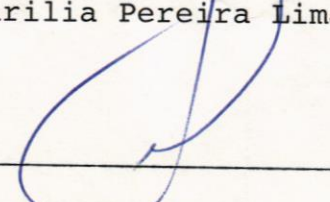

Relator

João Batista de Souza

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 27 de Março de 1996


Dra. Marília Pereira Lima


José Pompeo Corradi



109/95

Fls. n.º 23
Proc. 224 95

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.109/96

INTERESSADO:- PREEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- RAUL ZAMARIAN

ASSUNTO:- Autoriza doação de terreno a Firma Joaquim Ferreira Filho Mococa-Me, no Distrito INDUSTRIAL II.

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de Março de 1.996

Relator

Raul Zamarian

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 27 de Março de 1.996

Italo Maziero Junior

Antonio Ulian Filho

COMISSÃO DE ORÇÃO E BREVETAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 10.100/1991

PROJETO MUNICIPAL DE MARACÁ

RAUL CAMARGO

Assessoria Jurídica de Maracá e Fim de Maracá, no Distrito Industrial, II, Maracá-Ma, no Distrito Industrial, II.

Com o Relatório de Maracá e Fim de Maracá, no Distrito Industrial, II, Maracá-Ma, no Distrito Industrial, II.

Com o Relatório de Maracá e Fim de Maracá, no Distrito Industrial, II, Maracá-Ma, no Distrito Industrial, II.

Com o Relatório de Maracá e Fim de Maracá, no Distrito Industrial, II, Maracá-Ma, no Distrito Industrial, II.

Com o Relatório de Maracá e Fim de Maracá, no Distrito Industrial, II, Maracá-Ma, no Distrito Industrial, II.

Com o Relatório de Maracá e Fim de Maracá, no Distrito Industrial, II, Maracá-Ma, no Distrito Industrial, II.

Com o Relatório de Maracá e Fim de Maracá, no Distrito Industrial, II, Maracá-Ma, no Distrito Industrial, II.

Com o Relatório de Maracá e Fim de Maracá, no Distrito Industrial, II, Maracá-Ma, no Distrito Industrial, II.

Com o Relatório de Maracá e Fim de Maracá, no Distrito Industrial, II, Maracá-Ma, no Distrito Industrial, II.

Com o Relatório de Maracá e Fim de Maracá, no Distrito Industrial, II, Maracá-Ma, no Distrito Industrial, II.

Com o Relatório de Maracá e Fim de Maracá, no Distrito Industrial, II, Maracá-Ma, no Distrito Industrial, II.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 24
Proc. 22496

Mococa, 16 de abril de 1996.

P.I. N.º 044/96-CFOC-CM.

À FIRMA
JOAQUIM FERREIRA FILHO MOCOCA-ME
MOCOCA

Prezados Senhores,

Para complementar análise do Projeto de Lei n.º. 109/95, que tramita na Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, desta Câmara Municipal, estamos *novamente* solicitando de Vossas Senhorias o seguinte:

Cópia de guias de recolhimento dos três últimos meses, do ICMS, ISS, INSS e do FGTS (com relação dos empregados).

Certos de podermos contar com especial atenção, subscrevemo-nos com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ POMPEO CORRADI
Vereador
Vice Presidente da
Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade



Câmara Municipal de Mossoró
Estado do Rio Grande do Norte

Mossoró, 10 de abril de 1996.

N.º 044/96-CTOC-OM.

A SRMA
JOAQUIM TERRERA FILHO MOSSORÓ-RN
MOSSORÓ

Prezados Senhores,

Para complementar análise do Projeto de Lei nº. 103/95, que trata da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, desta Câmara Municipal, estamos novamente solicitando de Vossas Senhorias o seguinte:

Cópia de guias de recolhimento das taxas e impostos, de ICMS, ISS, IPTU e de IPTU (com relação das empresas).

Gratos de podermos contar com vossa atenção, subscrevemo-nos com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOEL POMPEO CORRADI

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade

EMENDA SUBSTITUTIVA

Projeto n. 109/95.

Substitua-se ao artigo 6º. do Projeto o termo - ...
havendo interesse da Prefeitura por “desde que haja anuência do
Poder Legislativo”.

Mococa, 22 de abril de 1996.

JOSÉ POMPEO CORRADI
Vereador

EMENDA SUBSTITUTIVA

Projeto n. 109195

Substitua-se ao artigo 6º do Projeto o termo - ...

havendo interesse da Prefeitura por "desde que haja anuência do

Poder Legislativo".

Mococa, 22 de abril de 1996.

JOSÉ POMPEO CORRADI
Vereador

JOAQUIM FERREIRA FILHO MOCOCA "ME"
RUA TULIO RIBEIRO ROCHA N. 65 MOCOCA-SP
FONE/FAX: (0196)56 4020
CGC:00.006.481/0001-42 INSC. EST.: 453.037.560.113

Fls. n.º 26
Proc. 122495

MOCOCA, 31 DE MAIO DE 1996

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

CÂMARA MUNICIPAL		
— MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Assinatura
892	31/05/96	

AT: Sr. JOSÉ POMPEO CORRADI
Dpto.: COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E CONTABILIDADE

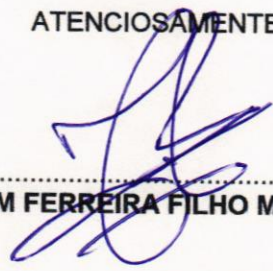
REF: A SUA CARTA - P.I. 69/96 - CCOF - CM - DE 10 MAIO 96

COM RELAÇÃO AO ASSUNTO DE SUA CARTA EM REFERENCIA, VENHO REAFIRMAR O NOSSO INTERESSE DE USO DO TERRENO NO DISTRITO INDUSTRIAL, OUTROSIM JUSTIFICAR A FALTA DO ENVIO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTOS DOS IMPOSTOS CITADOS (ICMS, ISS, INSS E FGTS), OS QUAIS SE ENCONTRAM EM ATRASO POR MOTIVOS, PELOS QUAIS ESTAMOS ATRAVESSANDO, UMA CRISE NO MERCADO, A QUAL SE ENQUADRA NOSSAS ATIVIDADES.

REINTERAMOS QUE, TODOS OS ESFORÇOS ESTÃO SENDO DEDICADOS PARA A SOLUÇÃO DOS MESMOS.

POR ISSO VENHO MUI RESPEITOSAMENTE PEDIR A VOSSA COMPREENSÃO, QUE NO MAS BREVE POSSIVEL SOLUCIONAREMOS ESTAS QUESTÕES.

ATENCIOSAMENTE


.....
JOAQUIM FERREIRA FILHO MOCOCA "ME"

132442
F. de 28

JOAQUIM FERREIRA FILHO MOCOCA "ME"
RUA JULIO RIBEIRO ROCHA N. 85 MOCOCA-SP
FONE/FAX (0198) 55 4020
CGC 00.008.481/001-42 INSC. EST. 452.037.560.113

CÂMARA MUNICIPAL		
— MOCOCA —		
PROTÓTIPO		
Numero	Data	Assinatura
25	21/05	[Assinatura]

MOCOCA, 31 DE MAIO DE 1998

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

AT: Sr. JOSÉ POMPEO CORRADI
Dpto. COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REF: A SUA CARTA - P.1. 89/98 - CCOF - CM - DE 10 MAIO 98

COM RELAÇÃO AO ASSUNTO DE SUA CARTA EM REFERÊNCIA, VENHO
REAFIRMAR O NOSSO INTERESSE DE USO DO TERRENO NO DISTRITO INDUSTRIAL,
OUTROSIM JUSTIFICAR A FALTA DO ENVIO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DOS
IMPOSTOS CITADOS (ICMS, ISS, INSS E FGTS), OS QUAIS SE ENCONTRAM EM ATRASO
POR MOTIVOS, PELOS QUAIS ESTAMOS ATRAVESSANDO, UMA CRISE NO MERCADO,
A QUAL SE ENQUADRA NOSSAS ATIVIDADES.
REINTERAMOS QUE, TODOS OS ESFORÇOS ESTÃO SENDO DEDICADOS PARA A
SOLUÇÃO DOS MESMOS.
POR ISSO VENHO MUI RESPEITOSAMENTE PEDIR A VOSSA COMPREENSÃO, QUE
NO MAS BREVE POSSÍVEL SOLUCIONAREMOS ESTAS QUESTÕES

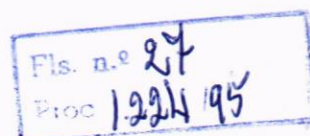
ATENCIOSAMENTE

JOAQUIM FERREIRA FILHO MOCOCA "ME"



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 16 de agosto de 1996.



P.I. Nº. 096/96-CCJR-CM.

Do Vereador Di Taliberti - da
Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.

À Firma JOAQUIM FERREIRA
FILHO MOCOCA-ME.

Assunto - manifestação sobre
interesse em instalar-se no Distrito
Industrial II.

Tramitando na Comissão de Constituição, Justiça
e Redação, do Projeto de Lei nº. 109/95, que destina área de terreno para a
instalação da Indústria JOAQUIM FERREIRA FILHO MOCOCA-ME,
gostaríamos de saber do interesse dessa firma em instalar-se no Distrito
Industrial II, informando-nos ainda, quantos empregos serão gerados no
prazo de doze meses, e em que data pretendem iniciar a construção, caso
o projeto seja aprovado?

Cordialmente subscreve

PP/DC

Di Taliberti

Vereador

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ProCad

PROJETOS E SERVIÇOS EM
COMPUTAÇÃO GRÁFICA (CAD)
CGC: 67.156.422/0001-21
I.M.: 8863

RUA TULIO RIBEIRO ROCHA N.65
RESIDENCIAL DO BOSQUE
MOCOCA - SP- CEP. 13.730.000
TELEFAX (019) 656.4020

OxiTec

FERRAMENTARIA E USINAGEM
EM MAQUINAS CNC
CGC: 00.006.481/0001-42
I.E: 453.037.560.113

MOCOCA, 02 DE SETEMBRO DE 1996.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

SR. VEREADOR DI TALIBERTI
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Recebido em 3/9/96

às 15:30 h

Dr. Taliberti

Ref. SUA CARTA P.I. N. 096/96-CCJR-CM

Com relação ao assunto de sua carta em referencia, venho reafirmar o nosso interesse de instalarmos nossa unidade fabril no Parque Industrial.

Hoje nossas atividades estão voltadas a área de Ferramentarias e produtos especiais, tendo como principais clientes, as Indústrias de embalagens metálicas, e a Indústria de produtos plásticos.

Para isso estamos desenvolvendo tecnologia de ponta, principalmente para nacionalização dos produtos importados, os quais temos tido sucesso.

Com isso nossas previsões para edificação de um prédio, seria para o 1. semestre de 1997, já que este ano estamos investindo em equipamentos e treinamentos de pessoal, principalmente técnicos.

Conforme estas previsões para o mesmo semestre de 1997, passaríamos a ter um efetivo de 08 novos funcionários, diretamente ligados a área de fabricação e engenharia, o qual duplicaria o de hoje (8 pessoas).

Certos de vossa apreciação, nos colocamos no aguardo para quaisquer esclarecimento

ATENCIOSAMENTE


JOAQUIM FERREIRA FILHO MOCOCA ME/
PROCAD PROJETOS E SERV. S/C LTDA



1908

1908

1908

1908

1908

1908

1908



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fis. nº 29
Proc. 1-224 96

Mococa, 5 de setembro de 1996.

**À FIRMA
JOAQUIM FERREIRA FILHO MOCOCA-ME
PROCAD PROJETOS E SERV. S/C LTDA
MOCOCA**

Prezados Senhores,

Cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossas Senhorias, que a Câmara Municipal desta cidade, em Sessão realizada no dia 02 do corrente mês, rejeitou o Projeto de Lei nº. 109/95, que concede a Firma Joaquim Ferreira Filho Mococa-ME Procad Projetos e Serv. S/C Ltda, área de terreno no Distrito Industrial II, devido ao desinteresse dos proprietários da Firma, sendo que o ofício em resposta ao nosso pedido de informação nº. 090/96, só chegou em mãos no dia 03 de setembro último.

Caso ainda tenham interesse no terreno, devem procurar o CODEMO -Conselho de Desenvolvimento de Mococa.

Reiterando as expressões do nosso apreço e elevada consideração, firmamo-nos

Atenciosamente

AC/DC

Di Taliberti
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

||||

Mococa, 5 de setembro de 1996.

30
Proc. 1.224/96

Of. nº. 634/96-CM.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que a Câmara Municipal desta cidade, em Sessão realizada no dia 02 do corrente mês, rejeitou os Projetos de Lei nºs. 109/95 e 117/95, encaminhados a consideração desta Casa, através dos ofícios nºs. 1.432/95 e 1.474/95, respectivamente.

Reiterando as expressões do nosso apreço e elevada consideração, firmamo-nos

Atenciosamente

AC/DC

DR. TADEU REZENDE
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antonio Naufel
DD. Prefeito Municipal
Mococa

1891

THE ...
...

...

...

...